

Id:1518E1670FCBE467



Id:0E28860D3C19E1A3



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65  
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

DECRETO Nº 0021/2021

"QUE DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DO ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO-PI".

ERRATA DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.2602/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA-PI E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI - PI, por sua Secretaria de Administração, inscrito no CNPJ nº 06.554.448/0001-33, com sede na Av. Senador Joaquim Pires, 261, Centro, Luís Correia-PI, neste ato representado pelo secretário(a) Carlos José Rodrigues Machado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 449, Sala 03, Centro - Buriti/SP, neste ato representada por seu/sua, Sr. Marcelo de Oliveira Lima, inscrita(o) no CPF/MF sob o nº 310.580.618-01, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**CONSIDERANDO** a necessidade de inserir nova fonte de recursos ao contrato nº 01.2602/2021 (Adesão nº 004/2021), cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado via web on-line real time, com utilização de dispositivos denominados tag's (etiqueta) com tecnologia Rfid para prestação de serviço de mão de obra corretiva e preventiva, manutenção preventiva e corretiva com a aquisição de peças/bens de consumo e fornecimento de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel Comum, Diesel S10 e Arla 32), para a frota de veículos oficiais, bem como os que estão à disposição da Administração da Prefeitura Municipal de Luís Correia - PI. Resolvem, de comum acordo, aditar o Contrato mediante as cláusulas e condições ajustadas neste Termo, para o fim de modificar a **CLÁUSULA V**, passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária:

**CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
001 311	08.244.0013.2052	339030

**SECRETARIA DA SAÚDE:**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
001; 2014	10.301.0018.2071 10.301.0018.2068 10.302.0018.2075	339030
001; 214;	10.302.0018.2070 10.302.0018.2070	339030
213	10.302.0018.2070	

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
001; 116; 120	12.361.0009.2034 12.361.0009.2119 12.361.0009.4007	339030

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
001; 530; 610	04.122.0002.2015 15.122.0002.2027 04.122.0002.2019 15.451.0008.1013	339030

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA INALTERAÇÃO E DA ACESSORIEDADE**

Permanecem inalteradas e ratificadas pelas partes as cláusulas e condições do Contrato e no respectivo Primeiro Termo Aditivo, não expressamente modificado por este instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de LUÍS CORREIA do Piauí, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir qualquer situação decorrente direta ou indiretamente do presente Termo.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo legal fim, na presença de testemunhas.

LUÍS CORREIA do Piauí - PI, 01 de junho de 2021.

CARLOS JOSÉ RODRIGUES MACHADO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DE LUÍS CORREIA - PI

Marcelo de Oliveira Lima  
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI  
CONTRATADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica nº 001/1997, e

**CONSIDERANDO** as determinações da Constituição Federal no seu Art. 211 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB no seu Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

- I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;
- II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III - os órgãos municipais de educação.

**CONSIDERANDO** as determinações da Constituição Estadual no seu Art. 8º - § 1º - Os municípios que organizarem seu próprio sistema de ensino deverão constituir seus órgãos executivo e normativo responsáveis pelo sistema, comunicando, em processo próprio, ao Conselho Estadual de Educação - a data do início de sua vigência;

**CONSIDERANDO** a Lei N.º 088 de 31 de março de 2017, que institui o Sistema Municipal de Educação no Município de Campo Largo do Piauí - PI;

**CONSIDERANDO** a Lei N.º 083 de 29 de junho de 2016, que institui o Conselho Municipal de Educação de Campo Largo do Piauí - PI;

**CONSIDERANDO** o Parecer CEE/PI nº 054/2004 do Conselho Estadual de Educação do Piauí - CEEP-PI.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Será readequado o Organograma da Secretaria Municipal de Educação de Campo Largo do Piauí - PI para criação da Coordenação de Controle e Autenticação de documentos escolares.

**Art. 2º** A criação da Coordenação de Controle e Autenticação - CCA não trará nenhum ônus financeiro para Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação de Campo Largo do Piauí - PI, pois será reorganizada tanto a estrutura física e funcional da Secretaria para atender o que estabelece no seu Art.1º deste Decreto.

**Art. 3º** - A Coordenação de Controle e Autenticação - CCA será constituída pelas seguintes departamentos abaixo relacionados:

- I - Departamento de Arquivo
- II - Departamento de Registro e Autenticação

**Art. 4º** - Será emitida uma Portaria de readequação funcional de técnicos que irão atuar na CCA já que fazem parte do corpo funcional da Secretaria Municipal de Educação de Campo Largo do Piauí - PI.

**Parágrafo Único** - Tendo em vista uma readequação das funções equivalentes já desempenhadas por técnicos da Secretaria Municipal de Educação, dessa forma, não haverá nenhum ônus para o orçamento municipal.

**Art. 5º** - Não havendo no quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação técnico equivalente para desempenhar as funções da CCA a Prefeitura irá proceder a gratificação ou contratação de técnico para desempenhar a função seguindo que determina a Lei Orgânica do município.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Campo Largo do Piauí - PI.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Largo do Piauí - PI, 23 de Julho de 2021.

  
Jairo Soares Leitão  
Prefeito Municipal